



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Reitoria - UEFS/REIT

## RESOLUÇÃO CONSAD Nº030/2019

**Altera a Resolução CONSAD 02/2012 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do referido Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução CONSAD nº 02/2012, datada de 30 de janeiro de 2012.

Artigo 2º - O artigo 2º da Resolução CONSAD 30/2019 passa a ter a seguinte redação:

- a. 380 bolsas diárias, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$6,10 (seis reais e dez centavos), visando custear integralmente um almoço.
- b. 380 bolsas diárias, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), visando custear integralmente um café da manhã.
- c. 380 bolsas diárias, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$3,41 (três reais e quarenta e um centavos), visando custear integralmente um jantar.
- d. 1450 bolsas diárias parciais, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$4,10 (seis reais e dez centavos), visando custear parcialmente um almoço.
- e. 320 bolsas diárias parciais, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$2,40 (três reais e quarenta centavos), visando custear parcialmente um café da manhã.
- f. 490 bolsas diárias parciais, durante todos os dias do ano, nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos, recessos e feriados, no valor máximo unitário de R\$2,41 (três reais e quarenta e um centavos), visando custear parcialmente um jantar.

**Parágrafo 1º** - As bolsas serão implementadas através do cadastramento biométrico do estudante regularmente matriculado no Sistema Bandeirão/UEFS.

**Parágrafo 2º** - No caso de não utilização do quantitativo diário das bolsas, o remanescente poderá ser aproveitado para os dias subseqüentes.

**Artigo 3º** - Fica o Reitor da Universidade autorizado a alterar, por Portaria, os valores individuais das bolsas quando decorrentes de reajustamento de preços ou reequilíbrio econômico previstos na Lei nº 9.433/2005.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação devendo os seus efeitos vigendo a partir de 24 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais condições da Resolução alterada.

Gabinete do Secretário, 15 de julho de 2019.

**Jerônimo Rodrigues**

Secretário de Educação do Estado  
e Presidente do CONSAD

**Evandro do Nascimento Silva**

Reitor da UEFS



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 15/07/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Rodrigues Souza, Secretário**, em 13/08/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8356236** e o código CRC **FFC53BFC**.